



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

17 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 053

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Rafael Silva Pereira de Arruda, Dr. Stênio Barreiros Correia Neto, Dr. Pedro Henrique Rocha de Paiva Dr. Luciano José Falcão Lacerda e Dr. Silvio Neves Baptista Campos**, em sessão realizada no dia 16/11/2022 (**quarta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 106/2022 – Jogos: (IPOJUCA x JAGUAR – 25/09, ATLETICO PE X IPOJUCA 28/09 e IPOJUCA X FERROVIÁRIO – 05/10) – categoria profissional – Campeonato Pernambucano – Série A2- 2022.

RELATOR: Luciano José Falcão Lacerda

1º DENUNCIADO: **IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE** (Clube), incurso no Art. 214 do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 214, aplicando a perda de 15 pontos (9 referentes a três vitórias + 6 de 2 resultados de vitória obtidas) e multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.

PROCESSO Nº 107/2022 – Jogo: FERROVIARIO x SETE DE SETEMBRO – categoria profissional, realizado em 27 de outubro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A2 - 2022.

RELATOR: Silvio Neves Baptista Campos

1º DENUNCIADO: **LUIZ CLAUDIO VIEIRA DE ANDRADE JUNIOR** (Atleta Prof.) do Sete de Setembro, incurso nos Art. 254-A Incs. I do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 254-A inc. I, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas.

2º DENUNCIADO: **MARCELO AUGUSTO MONTEIRO GONÇALVES** (Atleta Prof.) do Sete de Setembro, incurso nos Art. 254-A Incs. I do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 254-A inc. I, aplicando a pena de suspensão de 5 partidas.

PROCESSO Nº 108/2022 – Jogo: SETE DE SETEMBRO x CENTRAL – categoria profissional, realizado em 02 de novembro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A2 - 2022.

RELATOR: Silvio Neves Baptista Campos

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

1º DENUNCIADO: **CARLOS ROBERTO ALVES LIMA JUNIOR**, (Técnico) do Sete de Setembro, incurso no Art. 258 inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.

PROCESSO Nº 109/2022 – Jogo: 1º DE MAIO x ATLÉTICO PE – categoria profissional, realizado em 02 de novembro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A2 - 2022.

RELATOR: Silvio Neves Baptista Campos

1º DENUNCIADO: **EVERTON RAMOS DE LIMA**, (Atleta Prof.) do Atlético PE, incurso no Arts. 254 Inc. II c/c 258 do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida e 2 partidas pelo art. 258 totalizando 3 partidas de suspensão.

PROCESSO Nº 110/2022 – Jogo: MAGUARY x PETROLINA – categoria profissional, realizado em 08 de novembro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A2 - 2022.

RELATOR: Luciano José Falcão Lacerda

1º DENUNCIADO: **PETROLINA S. FUTEBOL CLUBE**, (Clube), incurso no Art. 214 do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade rejeitar a preliminar de nulidade pedido pela defesa do Petrolina. No mérito também por unanimidade decidiu pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 214, aplicando a perda de 4 pontos (3 referentes a uma vitória + 1 do resultado da partida) e multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223, A defesa solicitou a lavratura do acórdão.



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Renato Rissato Veloso - Presidente do TJD/PE.